



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 9987421

Estabelece o regime de Plantão Extraordinário e as medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, na Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA.

O MM. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Diretor da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) que a situação no Brasil e no mundo avança de modo crítico com relação aos riscos do coronavírus, causador da COVID-19, já caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia;
- b) que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
- c) a aprovação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
- d) a Resolução CNJ 313 de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- e) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR todos os servidores lotados na Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA na modalidade de teletrabalho até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º É de responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto.

§ 2º Com exceção dos magistrados, servidores e colaboradores identificados como grupo de risco, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ 313/2020, os demais servidores ficarão de sobreaviso, com a possibilidade de serem convocados a qualquer momento quando da necessidade do serviço.

Art. 2º O trabalho presencial fica limitado às situações imprescindíveis, como o caso do serviço de tecnologia da informação e segurança.

Art. 3º ESTABELECER o regime de Plantão Extraordinário para atividades essenciais de que trata a Resolução CNJ 313/2020 no âmbito da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, que funcionará no horário de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Durante o Plantão Extraordinário não haverá trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais. O atendimento será realizado através dos telefones (77) **98824 5266 e 3481 2026** e do e-mail: **01vara.bmp@trf1.jus.br**.

§ 2º Ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, como estabelecidas nos atos normativos que as disciplinam, no período de 18 horas e um minuto às 8 horas e 59 minutos do dia seguinte, nos dias não úteis, devendo as medidas de urgência serem direcionadas ao plantonista da Seção Judiciária da Bahia.

Art. 4º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019.

§ 1º O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ no 62, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, judiciais e administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Ficam temporariamente suspensas as atividades dos estagiários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 23 de março de 2020.

Publique-se.

ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 22/03/2020, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9987421** e o código CRC **EFD1B3C9**.